



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



LEI N.º 2.025, DE 25 DE ABRIL DE 2011.



Rafael Ferrarezi
OAB/TO 2 942-B
Procurador Geral do Município

"Institui o Plantão de Atendimento 24 horas para farmácias e drogarias."

Eu, **PREFEITA DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - As farmácias e drogarias localizadas em Porto Nacional-TO, ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias feriados.

Art. 2.º - Enquanto não houver farmácia ou drogaria no município de Porto Nacional-TO, oficialmente responsável por funcionar ininterruptamente, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar uma Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24 horas.

§ 1.º - Para cumprir a Escala de Rodízio de Plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 22h00 do dia às 08h00 do dia subsequente, bem como para os fins de semana e dias feriados.

§ 2.º - A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas poderá ser alterada pela entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



§ 3.º - A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas será afixada em local de fácil visualização das unidades de saúde de Município, bem como na parte externa das farmácias e drogarias.

Art. 3.º - Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 22h00 às 08h00 do dia subsequente poderá ser feito através de uma "janela" de fácil acesso ao consumidor.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão de Alvará de Funcionamento.

§ 1.º - As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 2.º - A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 5.º - O estabelecimento que não cumprir as normas legais será multado em 15% (quinze por cento) de um salário mínimo vigente.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



Art. 7.º - Revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA
SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 25 de Abril de 2011.**

TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita de Porto Nacional